

LOND/DRT-PR
46293.003259/2011-26
/ /2011
:17 OUT. 2011

## O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059013/2011**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/04/2011 no município de Londrina/PR;

E

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, localizado (a) à Avenida Cândido de Abreu, 427, Conj. 1509, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SIGISMUNDO MAZUREK**, CPF n. 000.430.369-53;

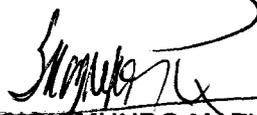
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **RÉGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número **MR059013/2011**, na data de 05/10/2011, às 11:03:03.

\_\_\_\_\_, 5 de outubro de 2011.



**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**



**SIGISMUNDO MAZUREK**  
Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004471/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/10/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059013/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.003259/2011-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertanópolis/PR e Tamarana/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria, piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo. Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa são assegurados os seguintes pisos salariais:

- A) Para os empregados que exerceram as funções de **pacoteiro** fica assegurado o piso salarial de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)**;
- B) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 746,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais)**;

C) Aos empregados **comissionistas**, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 764,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.

**Parágrafo primeiro:** Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Aos trabalhadores admitidos mediante contrato de aprendizagem, na forma e condições previstas no artigo 428 da CLT, fica assegurado o recebimento do piso salarial de **R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos reajustados a partir de 1º DE MAIO DE 2011, mediante a aplicação do percentual de **8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre os salários devidos em 1º de MAIO de 2010, corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

§ 1º - Aos empregados admitidos após 1º DE MAIO DE 2010, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
MAIO/2010	8,15 %
JUNHO/2010	7,57 %
JULHO/2010	7,70 %
AGOSTO/2010	7,80 %
SETEMBRO/2010	7,89 %
OUTUBRO/2010	7,15 %
NOVEMBRO/2010	5,91 %
DEZEMBRO/2010	4,53 %
JANEIRO/2011	3,74 %
FEVEREIRO/2011	2,50 %
MARÇO/2011	1,79 %
ABRIL/2011	0,93 %

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde MAIO de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de MAIO de 2011.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após MAIO de 2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário, bem como cartões de crédito, recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros, relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## **CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR. No caso de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

§ 3º - **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC/IBGE, supere a 30% (trinta por cento) ao mês, os empregadores fornecerão, no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais havidas a partir do mês de MAIO/2011, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de OUTUBRO/2011, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

# **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, jamais, o horário extraordinário poderá exceder de 02 (duas) horas, por diária.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Na rescisão do contrato de trabalho ficam os empregadores obrigados a anotar as Carteiras de Trabalho e proceder a quitação das verbas rescisórias e respectivos haveres, nos prazos constantes do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa legal. Na hipótese de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, e estando presente o empregador, a entidade dos trabalhadores atestará o fato, desde que comprovada ciência do empregado de data, horário e local da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, efetuadas junto a Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 04 (quatro) anos de serviço na empresa e depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, acrescido de mais 03 (três) dias de aviso prévio a cada novo ano completado, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio devido pelo empregador, poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nessa hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período.

#### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula dos pisos salariais, letra "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

#### **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES**

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento, mediante recibo, devidamente datado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, é assegurado o direito a igual salário ao do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução nº 1 do TST).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Exigido ou necessário o uso de uniformes, o custo será de responsabilidade dos empregadores, sendo vedada qualquer forma de desconto dos empregados, direta ou indiretamente, tais como camês de compras de mercadorias, adiantamentos ou vales.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, envelopes de pagamento ou contracheques, discriminativos dos valores pagos como remuneração e respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa.

**Parágrafo Único - VERBA MENSAL** - Aos empregados que na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

§ 1º - Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval;

§ 2º - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento;

§ 3º - Fica proibida a realização dessas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula referente a **DATAS PROMOCIONAIS** desta convenção, salvo negociação coletiva específica;

§ 4º - A autorização municipal, no caso do parágrafo 3º, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Patronal, para surtir seus efeitos;

§ 5º - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenentes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 18h00 horas.

**MAIO/2011 - Dias 07 (SETE) e 14 (QUATORZE);**

**JUNHO/2011 - Dias 04 (QUATRO) e 11 (ONZE);**

**JULHO/2011 - Dias 02 (DOIS) e 09 (NOVE);**

**AGOSTO/2011 - Dias 06 (SEIS) e 13 (TREZE);**

**SETEMBRO/2011 - Dias 03 (TRÊS) e 10 (DEZ);**

**OUTUBRO/2011 - Dias 01 (UM), 08 (OITO) e 15 (QUINZE);**

**NOVEMBRO/2011 - Dias 05 (CINCO) e 12 (DOZE);**

**JANEIRO/2012 - Dias 07 (SETE) e 14 (QUATORZE);**

**FEVEREIRO/2012 - Dias 04 (QUATRO) e 11 (ONZE);**

**MARÇO/2012 - Dias 03 (TRÊS) e 10 (DEZ);**

**ABRIL/2012 - Dias 07 (SETE) e 14 (QUATORZE).**

§ 1º - Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado.

§ 2º - Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 09h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação, excetuando-se dezembro/2011, pois possui calendário especial.

§ 3º - Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos demais sábados, além dos dois primeiros assegurados no *caput* desta cláusula, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre o estabelecimento comercial interessado e o sindicato da categoria profissional, com a assistência do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais:

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos empregados que trabalharem neste sistema;

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os empregados do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses;

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

1) A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 (uma hora) para repouso e alimentação;

2) Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal;

3) A jornada depois das 13h00, a partir do terceiro sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias;

4) Fica vedada a integração da jornada especial prevista nesta cláusula "Banco de Horas". Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT;

5) As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT;

6) O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa;

7) No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuada uma multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por empregado prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011

§ 1º - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2011 será o seguinte:

a) - Para o período de 05/12/2011 a 24/12/2011, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 03, 10 e 17, a jornada será iniciada às 09h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2011, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;

b) - Devido à jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2011 (feriado municipal), das 09h00 às 18h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia 02 (dois) de janeiro de 2012 na cidade de Londrina. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia 18 (dezoito) de dezembro de 2011, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2012 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas, na quarta-feira de cinzas, dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2012, somente após às 12h00. É vedada a compensação em horas extras executadas.

### TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2011 E COMPENSAÇÕES

Data	Horário
De 01 a 02/12/2011	das 8h00 às 18h00
Dia 03/12/2011 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 04/12/2011 (domingo)	Fechado
Dias 05 a 09/12/2011	das 9h00 às 22h00
Dia 10/12/2011 (feriado)	das 9h00 às 18h00
Dia 11/12/2011 (domingo)	Fechado
Dia 12 a 16/12/2011	das 09h00 às 22h00
Dia 17/12/2011 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 18/12/2011 (domingo)	das 10h00 às 18h00
De 19 a 23/12/2011	das 09h00 às 22h00
Dia 24/12/2011 (sábado)	das 9h00 às 17h00
Dia 25/12/2011 (Natal)	fechado
De 26 a 30/12/2011	das 08h00 às 18h00
Dia 31/12/2011	das 09h00 às 13h00
Dias 01 e 02/01/2012	Fechado
Dias 19, 20 e 21/02/2012	Fechado
Dia 22/02/2012	das 12h00 às 18h00

c) - Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2011, haverá um intervalo de 2h00 horas para alimentação e repouso para almoço, e de 1h00 (uma hora) para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$10,00 (dez reais), por opção do empregado.

d) - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTES

Não será prorrogado o horário de trabalho dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e manifestem desinteresse pela prorrogação.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação ou compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL**

O repouso semanal remunerado será concedido aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho nos domingos, será garantido aos empregados, repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO**

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado obrigatoriamente, livro ou cartão-ponto, nos quais o empregado, pessoalmente, deverá registrar sua frequência.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00m (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a pagamento equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial. O mesmo se aplicará ao trabalho extraordinário executado nos sábados, após as 13h00m (treze horas).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

- A) as prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;
- B) faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 02 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação, pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (Dezembro/2011). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;
- C) os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado;
- D) acima do limite mencionado no item B, haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATAS PROMOCIONAIS**

Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: Dia de PÁSCOEA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.

Nos dias a seguir relacionados, a jornada será a seguinte:

**MAIO/2011 – MÃES**

07/05/2011 – (sábado) – das 9h00 às 18h00

**JUNHO/2011 – NAMORADOS**

11/06/2011 – (sábado) – das 9h00 às 18h00

**AGOSTO/2011 - PAIS**

13/08/2011 – (sábado) – das 9h00 às 18h00

**OUTUBRO/2011 - CRIANÇAS**

08/10/2011 – (sábado) – das 9h00 às 18h00

**ABRIL/2012 – PÁSCOEA**

07/04/2012 – (sábado) – das 9h00 às 18h00

**FÉRIAS E LICENÇAS****REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

**LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participações em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra recibo dos empregadores até 72 (setenta e duas) horas da sua emissão ou da alta médica.

### CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação dos empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO-PR**, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: A) Empresas com até 5 (cinco) funcionários, R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); B) Empresas com mais de 5(cinco) funcionários, R\$ 10,00 (Dez Reais) por funcionário. A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30(trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2%(dois por cento), juros não compensatórios de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia

geral dos trabalhadores realizada em 15/04/2011, para custeio e manutenção, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) descontado da remuneração mensal de OUTUBRO de 2011, que será recolhida até o dia 10 de novembro de 2011, sendo que o valor deste desconto não poderá ser superior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir de 1º de Maio de 2011 e 4% (quatro por cento) descontado da remuneração integral do mês de NOVEMBRO de 2011, que será recolhido até o dia 10 de DEZEMBRO/2011, sendo que o valor deste desconto não poderá ser superior a R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), entendendo-se como tal o salário devidamente corrigido na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os empregados da categoria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 375-4, Agência Ouro Verde – Londrina, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

§ 1º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com os mesmos prazos e percentuais estabelecidos no caput desta cláusula;

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao sindicato, cópia das guias de recolhimento da contribuição assistencial mensal recolhida, juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial;

§ 3º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, no qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 6º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 7º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infração, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

§ 8º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 9º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 10 - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/05/2011.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das atas das assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais, patronal e de empregados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - COMPROMISSO DE ADESÃO

A entidade sindical conveniente adere aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina e o Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, com vigência de 1º/07/2002 a 30/06/2004, que trata da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA referida nos artigos 625-A e seguintes da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, visando a conciliação dos litígios trabalhistas envolvendo seus representados.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, com base territorial nos municípios de ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, IBIPORÃ, ITAGUAJÉ, JAGUAPITÁ, JARDIM OLINDA, LONDRINA, LUPIÓNÓPOLIS, MIRASELVA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SANTA INÉS, SANTO INÁCIO, SERTANÓPOLIS

E TAMARANA.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Como requisito formativo e nos termos do Artigo 613, VIII da CLT, incidirá pena no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, revertida em favor do prejudicado pelo descumprimento de obrigações constantes deste instrumento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula dos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**SIGISMUNDO MAZUREK**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**

